



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1090

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1090

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.285, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da categoria de motoristas e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos servidores públicos municipais da categoria de MOTORISTA.

Art. 2º Quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, os motoristas que se deslocarem deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, fará jus à percepção de diária, para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, conforme abaixo:

a) VIAGENS SEM PERNOITE:

- 1) Cidades de até 30 km de distância sem diária;**
- 2) Cidades de 31 a 50 km (independente do número de viagens no dia).....R\$ 50,00;**
- 3) Cidades de 51 a 120 km (independente do número de viagens no dia).....R\$ 100,00;**
- 4) Cidades de 121 a 200 km (independente número de viagens no dia).....R\$ 120,00;**
- 5) Cidades de 201 a 350 km (independente número de viagens no dia).....R\$ 150,00;**
- 6) Cidades de 351 km e acima (independente número de viagens no dia).....R\$ 180,00;**

b) VIAGENS COM PERNOITE (custeio de viagem: alimentação e hospedagem):

- 1) Por pernoiteR\$ 420,00;**

§ 1º Para a concessão de diária com ou sem pernoite, nos termos das alíneas “a” e “b” deste artigo, **será considerada apenas a distância em que se localiza a cidade de destino**, não se computando a quilometragem total percorrida nos trajetos de ida e volta, muito menos o número de viagens no dia.

§ 2º Caso do motorista tenha que realizar mais de uma viagem no mesmo dia para **cidades que se localizam em até 30 km de distância**, poderá ser autorizada a concessão de uma diária por seu superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou as viagens, cujo valor será determinado pela somatória apenas dos percursos de ida da cidade de destino, desde que essa somatória ultrapasse 30 km, e de acordo com os itens

estabelecidos na alínea “a” deste artigo.

§ 3º Aplicado à viagem o disposto na alínea “b” do *caput* deste artigo, não incide os valores da alínea “a”.

§ 4º No caso de alta ou transferência de pacientes, o motorista fará jus apenas a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes das alíneas “a” ou “b” do *caput* deste artigo.

§ 5º Eventuais despesas ocasionadas pelo pernoite (Ex. frigobar, ligações telefônicas, internet, etc.) serão de total responsabilidade do motorista.

§ 6º A comprovação da viagem será efetuada mediante **Boletim Diário de Transporte**, onde deverá ser anotado: hora de saída, destino, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.

§ 7º Motorista em plantão não terá direito à diária, salvo justificação de seu superior hierárquico.

§ 8º Os valores dispostos nas alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo, serão reajustados anualmente com aplicação do índice IPCA já adotado pelo Município, ou outro que vier a substituí-lo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Secretario emitirá um ofício solicitando a liberação de nota de empenho de adiantamento de diárias em favor de cada motorista, com valor definido por este, em que serão contabilizadas e deduzidas as diárias na apresentação do Boletim Diário de Transporte durante o período e utilização. Remanescendo saldo será efetuado o estorno e, havendo crédito ao motorista, será emitido empenho complementar.

§ 1º Os recursos decorrentes dos adiantamentos serão disponibilizados na conta bancária dos motoristas, para serem utilizados pelos mesmos de acordo com as necessidades.

§ 2º O Boletim Diário de Transporte servirá como recibo da despesa de diária, isentando assim o motorista da apresentação de notas fiscais/recibos de despesas.

§ 3º As prestações de contas das diárias deverão ser efetuadas logo após ao retorno das viagens ou até quando tiverem recursos para custear novas viagens, ficando o motorista impedido de efetuar novo adiantamento de diária de viagem enquanto não prestar contas.

§ 4º O motorista fica responsável, civil e criminalmente pela prestação de contas.

Art. 4º O Setor de Contabilidade da municipalidade poderá solicitar, ao motorista e o responsável pela autorização, esclarecimentos quanto à(s) viagem(ns) constantes do Boletim Diário de Viagem, podem até solicitar o comprovante de rastreamento do veículo.

Art. 5º Fica designado o Contador da municipalidade, ou quem este designar, como responsável pelo julgamento das prestações de contas, as quais deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno para emissão de parecer.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1090

Página 3 de 6

presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de outras dotações e também suplementar as dotações nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, por Decreto.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 e seguintes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 20 de junho de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 129/2023 PREGÃO 31/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, sacos de lixo para uso doméstico e hospitalar, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamento e Divisões da Administração Municipal.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, RESOLVE, por bem, nos termos da Lei 10.520/02, **ADJUDICAR**, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas:

G S Jorge Junior Ltda - ME.

Rua Marechal Deodoro, 1.474, Bairro São João.

Araçatuba - SP.

CNPJ (MF): 18.037.745/0001-90.

Lote: 01.

Valor: R\$ 237.520,00 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Rill Química Ltda - EPP.

Avenida Ibirapuera, 1.345, Jardim Palmeiras.

Araçatuba - SP.

CNPJ (MF): 67.421.040/0001-88.

Lotes: 02 e 06.

Valor: R\$ 129.023,04 (Cento e vinte e nove mil, vinte e três reais e quatro centavos).

Amp Limp Comércio Varejista de Produtos Saneantes e Domissanitários Ltda - EPP.

Rua Ângelo Calabretta, 408, Vila Aristarcho.

Presidente Prudente - SP.

CNPJ (MF): 50.144.064/0001-34.

Lotes: 03, 04 e 07.

Valor: R\$ 80.684,99 (Oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Vini Higiene Profissional Ltda.

ETN Marola Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, Bairro Sabia.

Tupã - SP.

CNPJ (MF): 44.275.051/0001-00.

Lotes: 05 e 08.

Valor: R\$ 311.786,50 (Trezentos e onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

RDS Embalagens Ltda - EPP.

Rua Domingos Biancardi, 1-111, Distrito Industrial Domingos Biancardi.

Bauru - SP.

CNPJ (MF): 21.979.543/0001-72.

Lote: 09.

Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Castilho - SP, 19 de junho de 2023.

Hélio Prates Brandão.

Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 129/2023 PREGÃO 31/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e higiene pessoal, sacos de lixo para uso doméstico e hospitalar, de forma parcelada, destinados a atender as necessidades das Secretarias, Departamento e Divisões da Administração Municipal.

Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 001, de 06/01/2023; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, os lotes do objeto licitado, às empresas abaixo delineadas e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores.

G S Jorge Junior Ltda - ME.

Rua Marechal Deodoro, 1.474, Bairro São João.

Araçatuba - SP.

CNPJ (MF): 18.037.745/0001-90.

Lote: 01.

Valor: R\$ 237.520,00 (Duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Rill Química Ltda - EPP.

Avenida Ibirapuera, 1.345, Jardim Palmeiras.

Araçatuba - SP.

CNPJ (MF): 67.421.040/0001-88.

Lotes: 02 e 06.

Valor: R\$ 129.023,04 (Cento e vinte e nove mil, vinte e três reais e quatro centavos).

Amp Limp Comércio Varejista de Produtos Saneantes e Domissanitários Ltda - EPP.

Rua Ângelo Calabretta, 408, Vila Aristarcho.

Presidente Prudente - SP.

CNPJ (MF): 50.144.064/0001-34.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1090

Página 4 de 6

Lotes: 03, 04 e 07.

Valor: R\$ 80.684,99 (Oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Vini Higiene Profissional Ltda.

ETN Marola Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, Bairro Sabia.

Tupã - SP.

CNPJ (MF): 44.275.051/0001-00.

Lotes: 05 e 08.

Valor: R\$ 311.786,50 (Trezentos e onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

RDS Embalagens Ltda - EPP.

Rua Domingos Biancardi, 1-111, Distrito Industrial Domingos Biancardi.

Bauru - SP.

CNPJ (MF): 21.979.543/0001-72.

Lote: 09.

Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Castilho - SP, 19 de junho de 2023.

Paulo Duarte Boaventura.

Prefeito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 20/06/2023 às 10:10:04 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/76e4-cbb2-e1d1-58c4>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1090

Página 5 de 6

Editais



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

EDITAL CMDCA-PECT2023 Nº 14/2023

Torna público a relação dos aprovados na PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente do Processo de Escolha para Conselho Tutelar 2023.

Art. 1º. De acordo com o disposto nos normativos vigentes referente a esse Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Castilho/SP torna público a relação dos candidatos APROVADOS na prova escrita e HABILITADOS para a próxima etapa que é a avaliação do perfil profissional.

I- Os candidatos aprovados por nota em ordem alfabética:

NOME DO CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	NOTA
Adenusia Leite da Silva Alvarenga	023/2023	7,00
Adriana aparecida dos Santos Nunes	027/2023	6,33
Alexandra Natali dos Santos	030/2023	5,33
Antonia Estevam do Carmo Ferreira	005/2023	5,00
Bruno dos Santos Afonso	004/2023	5,00
Dayane Gomes Fortunato	018/2023	5,33
Elza de Araújo Moura	024/2023	5,00
Geraldo Pereira Pinto	001/2023	5,00
Jair Silva Lima	006/2023	6,66
Lucas da Silva Verga	025/2023	5,33
Maria Aparecida Marques da Silva	007/2023	5,66
Maria Paula da Silva Pereira	028/2023	5,00
Marisa Gomes da Silva Lima	002/2023	5,33
Milena Maiara da Silva	029/2023	5,66
Queila Regina Grassi Galbes Pereira	017/2023	6,33
Sonia Aparecida Cardoso Onça	016/2023	5,00
Tatiani Medeiros Macedo Gazeta	011/2023	5,33

Art. 2º. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial, a ser apresentado em **até 03 (três) dias úteis** da publicação do resultado.

Rua José Ribeiro, nº 896, Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741 1228
E-mail: concriac@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1090

Página 6 de 6



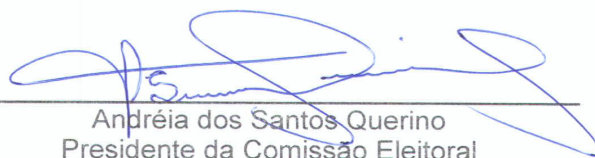
CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial decidirá acerca dos recursos em **até 03 (três) dias úteis**, podendo requerer informações e diligências.

Art. 3º. Este edital passa a vigor a partir da data de sua publicação.

Castilho, 20 de junho de 2023.



Andréia dos Santos Querino
Presidente da Comissão Eleitoral



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 76e4-ccb2-e1d1-58c4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1090, ano VI, veiculado em 20 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 20/06/2023 às 10:10:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/76e4-ccb2-e1d1-58c4>